



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALOTE EMBORRACHADO N.º 163/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, no Setor de Autarquias Norte, s/nº - Quadra 05 - Bloco B - Torre I - Sala 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Pizzolato, brasileiro, casado, bancário, Matrícula nº 9.540.559-3, RG nº 5059006361 - SSP/RS e CPF nº 975.901.850/00, neste ato denominada de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2014**, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato tem por objeto o serviço de malote emborrachado, o qual consiste no processamento de documentos de caixa, fora da fila, e no acolhimento, exclusivamente, dos seguintes documentos para processamento:

- a) depósitos em dinheiro ou cheque;
- b) títulos de cobrança, impostos, guias, carnês e assemelhados, com ou sem código de barras da empresa e de seus dirigentes;
- c) requisições ou solicitações de talões de cheques;
- d) cheques para custódia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:** A prestação dos serviços de Malote será gratuita, sem custos para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:** O prazo de duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, renováveis, a critério das partes e mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização:** A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, pelo servidor **MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA**

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Entregar ao **CONTRATADO**, na agência de relacionamento, o malote emborrachado lacrado, contendo os documentos para processamento;
- b) Entregar o formulário "Comprovante Parcial de entrega de Envelope-via Banco" preenchido ao funcionário do **CONTRATADO** junto com o Malote Emborrachado, contendo os documentos a serem processados;
- c) Cruzar os cheques, anotando, no verso, a agência e a conta favorecida do depósito ou a destinação do mesmo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

d) lacrar o malote emborrachado;  
e) entregar o malote emborrachado na agência de relacionamento até às 14:30 horas, limitada a recepção a antecedência de até duas horas do encerramento de atendimento ao público da agência.

f) Responsabilizar-se pelos calores contidos no Malote emborrachado até a entrega e conferência pelo Contratado, bem como a manutenção de saldo em conta corrente para os débitos originados em decorrência do processamento dos documentos. Em caso de irregularidades detectadas nos documentos entregues, o CONTRATADO comunicará a ocorrência ao CONTRATANTE, esclarecido, no entanto, que em caso de depósito, havendo diferença, o lançamento será feito pelo valor contido no envelope.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

a) fornecer gratuitamente o material necessário para acondicionar os documentos e lacrar o malote, assim como formulário a ser preenchido pela CONTRATANTE;

b) processar os documentos entregues pela CONTRATANTE e devolver os comprovantes de processamento dos documentos no primeiro dia útil seguinte na agência onde foi entregue o malote;

c) Observar, para processamento dos documentos, as normas vigentes para pagamentos, recebimentos e compensação de documentos, definidas pelos órgãos reguladores e pelo CONTRATADO, no que couber;

d) Ressarcir o CONTRATANTE e terceiros prejudicados por eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos serviços e/ou atraso no processamento dos documentos enviados no malote;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

7.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

7.2- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

7.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.7 – Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA -** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

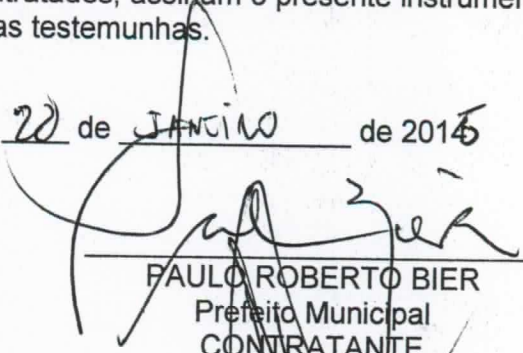
**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2014**, constante do respectivo processo.

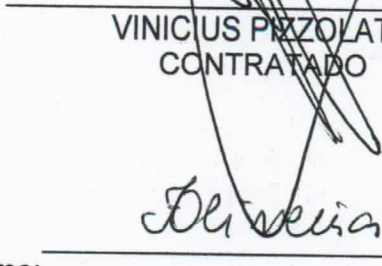
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de JANUÁRIO de 2014

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS PEZOLATO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA  
CPF: